



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0803001/2021

FLS. 153

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0803001/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021  
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública no município de Trizidela do Vale (MA).

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0803001/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021, os documentos de Credenciamento da empresa abaixo mencionada, referente ao presente certame.

**EMPRESA: G LOPES DA SILVA EIRELI**

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA**  
**INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**  
**G LOPES DA SILVA EIRELI**

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 0803001/2021  
 FLS. 154

Pelo presente instrumento particular de Alteração do ato e na melhor forma de direito, os infra-assinados;

**GUSTAVO LOPES DA SILVA**, brasileiro, natural de São Luiz Gonzaga – MA, Casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 27/09/1985, RG nº 207387320027 SESP/MA Empresário, nº do CPF: 671.404.913-72, domicílio e residência Rua Moacir Soares, Nº 17, Cond. Monserat, Bairro, Maria Rita, Pedreiras – MA, CEP: 65.725-000.

O titular da empresa **G LOPES DA SILVA EIRELI**, com sede e domicílio na R Santo Antônio, Nº 310, A Bairro, Centro, Trizidela do Vale– MA, CEP: 65.727-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nº 21600133971, inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.042/0001-05, resolve na melhor forma de direito e regidas pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorga e aceita alterar e consolidar, tal como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o objeto de atividade social da empresa para:

4120-4/00 - construção de edifícios 4313-4/00 - obras de terraplenagem 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de agua 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (obras de contenção de encostas, serviços de obras de açudes, obras de infraestrutura para execução de plantas industriais, obras de outros tipos construção) 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 7739-0/99 - aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aparelhos de uso industrial sem operador, aparelhos, equipamentos de sinalização e alarmes sem operador, equipamentos de segurança, equipamentos de uso comercial sem operador, guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas) 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas 2330-3/01 - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (drenagem do solo destinado a construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos, serviços de valas, regos e fossas, bombeamento e drenagem (construção) 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões, reboques, semirreboques e similares). 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 4742-3/00 - comercio varejista de material elétrico.

**CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa tem como nome empresarial **G LOPES DA SILVA EIRELI**, com sede e domicílio R Santo Antônio, Nº 310, A Bairro Centro, Trizidela do Vale– MA, CEP: 65.727-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem como objetivo de atividade social:

4120-4/00 - construção de edifícios 4313-4/00 - obras de terraplenagem 4399-1/05 perfuração e construção de poços de agua 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (obras de contenção de encostas, serviços de obras de

1950

...

...

...

...

...

...

...

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA**  
**INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**  
**G LOPES DA SILVA EIRELI**

PL - TRIZIDEIA DO VALE  
 PROC. 0803001 / 20 21  
 FLS. 155  
 RUB. \_\_\_\_\_

açudes, obras de infraestrutura para execução de plantas industriais, obras de outros tipos construção) 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aparelhos de uso industrial sem operador, aparelhos, equipamentos de sinalização e alarmes sem operador, equipamentos de segurança, equipamentos de uso comercial sem operador, guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas) 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas 2330-3/01 - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (drenagem do solo destinado a construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos, serviços de valas, regos e fossas, bombeamento e drenagem (construção) 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões, reboques, semirreboques e similares). 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 4742-3/00 - comercio varejista de material elétrico.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da empresa é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital da empresa é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País.

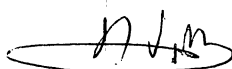
**CLÁUSULA QUINTA:** A Empresa iniciou suas atividades em 13/08/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

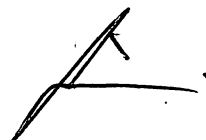
**CLÁUSULA SEXTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

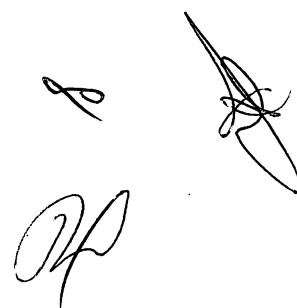
**CLÁUSULA SÉTIMA:** Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA:** A empresa é administrada pelo titular GUSTAVO LOPES DA SILVA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA NONA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC). Inserir cláusulas facultativas desejadas.







**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA**  
**INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**  
**G LOPES DA SILVA EIRELI**

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0803001/2021

FLS. 156

RUB. \_\_\_\_\_

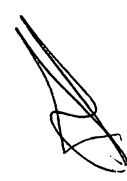
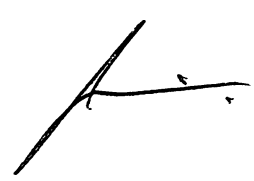
E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro de **Trizidela do Vale - MA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Trizidela do Vale - MA, 24 de dezembro de 2020

Gustavo Lopes da Silva

Titular





CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0803001 120 21  
FLS. 157  
RUB. \_\_\_\_\_

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G LOPES DA SILVA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
67140491372	GUSTAVO LOPES DA SILVA

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2020 15:22 SOB N° 20201202530.  
PROTOCOLO: 201202530 DE 29/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006477054. CNPJ DA SEDE: 10292042000105.  
NIRE: 21600133971. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/12/2020.  
G LOPES DA SILVA EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 0803001/2021  
 FLS. 138  
 RUB. \_\_\_\_\_



Governo do Estado do Maranhão  
 Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC  
 Junta Comercial do Estado do Maranhão



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: G LOPES DA SILVA EIRELI		Protocolo: MAC2101116698	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 21600133971	CNPJ 10.292.042/0001-05	Arquivamento do Ato Constitutivo 31/07/2014	Início de Atividade 13/08/2008
Endereço Completo Rua SANTO ANTONIO, Nº 310, A CENTRO - Trizidela do Vale/MA - CEP 65727-000			
Objeto 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(OBRAS DE CONTENCAO DE ENCOSTAS, SERVICOS DE OBRAS DE ACUDES, OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EXECUCAO DE PLANTAS INDUSTRIAIS, OBRAS DE OUTROS TIPOS CONSTRUCAO) 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (APARELHOS DE USO INDUSTRIAL SEM OPERADOR, APARELHOS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZACAO E ALARMES SEM OPERADOR, EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL SEM OPERADOR, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS) 4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322-3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 2330-3/01 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA 4319-3/00 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUCAO, DEMARCACAO DOS LOCAIS PARA CONSTRUCAO, REBAIXAMENTO DE LENCOIS FREATICOS, SERVICOS DE VALAS, REGOS E FOSSAS, BOMBEAMENTO E DRENAGEM (CONSTRUCAO)) 7719-5/99 - LOCAAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHOS, REBOQUES, SEMIRREBOQUES E SIMILARES). 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO			
Capital R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome GUSTAVO LOPES DA SILVA	CPF 671.404.913-72	Administrador S	Início do Mandato 31/07/2014
Dados do Administrador Nome GUSTAVO LOPES DA SILVA		CPF 671.404.913-72	Início do Mandato 11/12/2019
Último Arquivamento Data 15/03/2021		Número 20210378336	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO
			Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/03/2021, às 14:48:07 (horário de Brasília).  
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br> com o código QFETXBMU.



MAC2101116698

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 Secretário Geral

*(Handwritten signatures and initials)*



## LOPES CONSTRUTORA

G LOPES DA SILVA EIRELI - 10.292.042/0001-05 INSC. ESTADUAL: 12306343-4  
RUA SANTO ANTONIO N. 310A, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE/MA, CEP: 65.727-000  
TELEFONE: (99) 98136 4000 E-mail: lopes10292@gmail.com

### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0803001/2021  
FLS. 159  
RUB. \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 0803001/2021  
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021

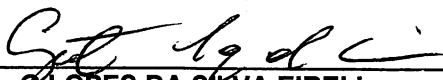
Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:


**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, declaramos: (assinalar)**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.  
ou  
( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.  
ou  
( X ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Trizidela do Vale - MA, 16 de abril de 2021

  
G LOPES DA SILVA EIRELI  
CNPJ Nº 10.292.042/0001-05.  
GUSTAVO LOPES DA SILVA  
Representante legal  
CPF: 671.404.913-72





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 DO GOV. DO ESTADO DO MARANHÃO  
 COMISSÃO NACIONAL DE LICITAÇÃO

GOSMAYO LOPES DA SILVA  
 ENDEREÇO: RUA...  
 CEP: 671.404-913-72  
 DATA NASCIMENTO: 27/09/1988  
 NOME: SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA  
 NOME: FRANCISCA LOPES DA SILVA  
 Nº REGISTRO: 07162398540  
 VIGÊNCIA: 10/07/2022  
 EXPIRAÇÃO: 12/11/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1966048480

PROIBIDO PLASTIFICAR 1966048480

MARANHÃO

CPL - TRIZIDEIA DO VALE  
 PROC. 0803001/20.21  
 FLS. 160  
 RUB.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Comissão Permanente de Licitação  
 Data: 16/04/2021  
 Portaria nº 471/21  
 Rubrica

[Handwritten signatures and initials]

28/08/2018

**Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**671.404.913-72**

Nome  
**GUSTAVO LOPES DA SILVA**

Nascimento  
**27/09/1985**

CPL - TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 0803001 / 20 21  
FLS. 161  
RUB. \_\_\_\_\_

CÓDIGO DE CONTROLE  
5F3C.7E69.1295.21AE



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 19:17:40 do dia 28/08/2018 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00  
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

*[Handwritten signatures and initials]*

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0803001 / 20 21  
FLS. 262  
RUB. \_\_\_\_\_

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

## TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412021000107750035280 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 81844

Data da publicação: Apr 15 2021 10:01AM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



✓ Válido  
✓ Não expirado  
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:  
Jorge Lauriano Nicolai Sant Anna



✓ Válido  
✓ Não expirado  
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:  
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 22CB03ABBE7E18D3 Data e Hora Atual Apr 15 2021 10:01AM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 4AC938CF203FFB5A Data e Hora Atual Apr 15 2021 10:01AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)

Apólice N° 017412021000107750035280  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 114922  
Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

Seguro Garantia  
LICITANTE

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0803001/20 21  
FLS. 163  
RUB. \_\_\_\_\_

**A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:**

MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE  
INSCRITO NO CNPJ: 01.558.070/0001-22  
COM SEDE NA: BR MA 119, 1670 - AEROPORTO  
CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale - MA

**o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:**

G LOPES DA SILVA EIRELI  
INSCRITO NO CNPJ/MF: 10.292.042/0001-05  
COM SEDE NA: R SANTO ANTONIO , 310A - SANTO ANTONIO - Centro  
CEP: 65725-000 - Pedreiras - MA

**até o valor de:**

R\$ 14.893,67 - QUATORZE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E  
SESSENTA E SETE CENTAVOS

**Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:**

O presente seguro garante a indenização, até o valor fixado na apólice, decorrente do não cumprimento das obrigações do Tomador, incluindo a recusa em assinar o Contrato, ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no Edital TOMADA DE PREÇO N° 006/2021.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 15/04/2021

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 16/06/2021

Corretor: AIRAM CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP Corretor: 1030558263

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.  
CNPJ 19.486.258/0001-78

100-2033

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Apólice N° 017412021000107750035280  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 114922  
Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

Seguro Garantia  
LICITANTE

CPL - TRIZIDEIA DO VALE  
PRCC. 0803001/2021  
FLS. 164  
RUB. \_\_\_\_\_

**Demonstrativo de Prêmio**

Prêmio Líquido:	200,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
<b>Prêmio Total:</b>	<b>200,00</b>

**Forma de Pagamento**

Forma de Pagamento: À Vista  
Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	23/04/2021	200,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 15 DE ABRIL DE 2021.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412021000107750035280

Endosso N° 0000000

Proposta N° 114922

Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0803001/20 21

FLS. 165

RUB.

Condições Especiais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE**  
**TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI**

### 1. OBJETO

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

### 2. DEFINIÇÕES

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93.

### 3. VIGÊNCIA

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- Cópia do edital de licitação;
- Cópia do termo de adjudicação;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

### 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

000000





Apólice N° 017412021000107750035280

Endosso N° 0000000

Proposta N° 114922

Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0803001/20 21

FLS. 166

RUB.

Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE**  
**TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI**

## 1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

## 2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

Apólice N° 017412021000107750035280

Endosso N° 0000000

Proposta N° 114922

Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

Condições Gerais

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0803001 / 20 21

FLS. 167

RUB.

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE**  
**TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI**

do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

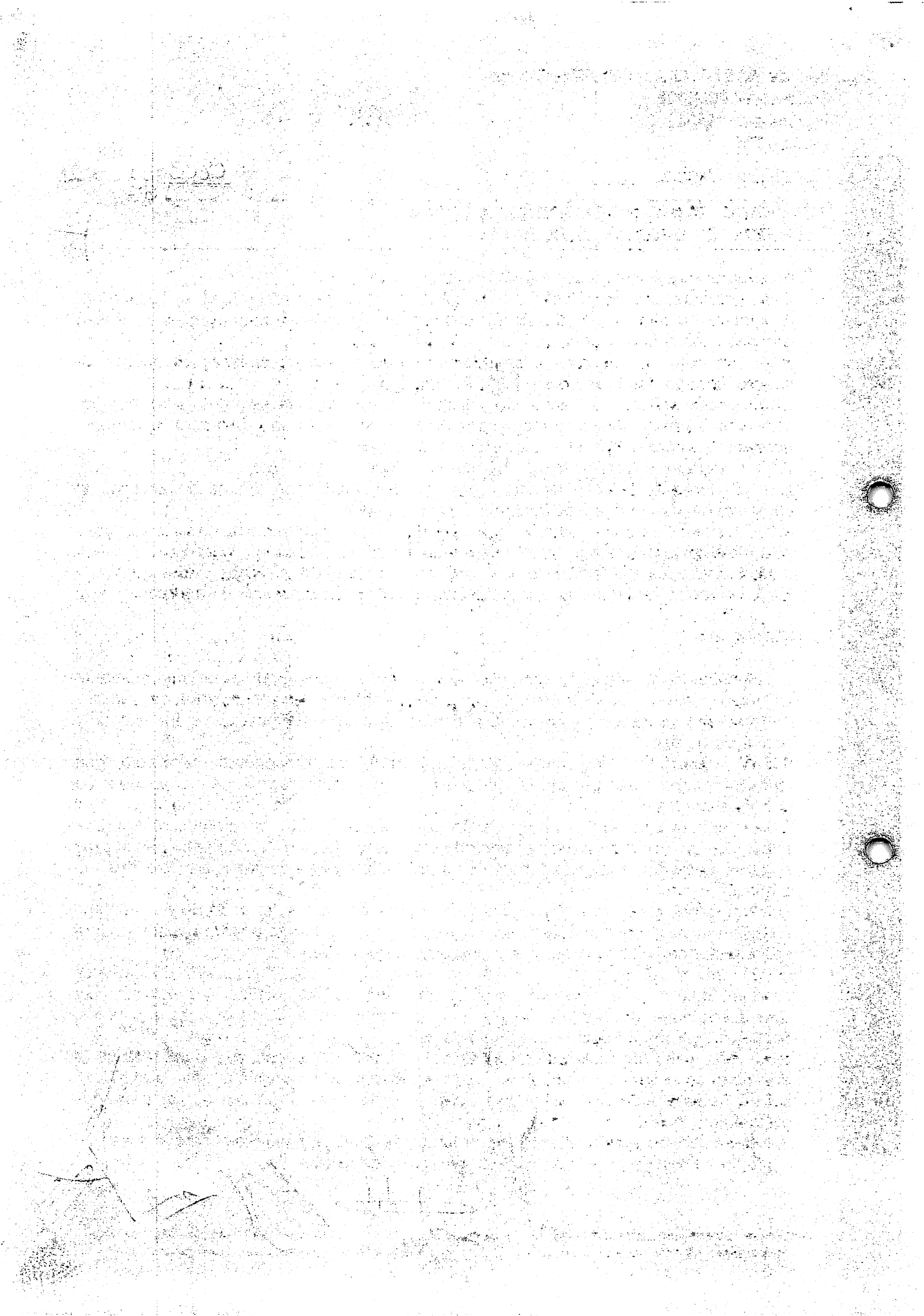
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.



Apólice N° 017412021000107750035280

Endosso N° 0000000

Proposta N° 114922

Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

Condições Gerais

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PRCC. 0803001/20 21

FLS. 168

RUB. \_\_\_\_\_

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE**  
**TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI**

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

1-1-1950

Apólice N° 017412021000107750035280

Endosso N° 0000000

Proposta N° 114922

Ramo 0775

Condições Gerais

**BMG SEGUROS**

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0803001/20 21

FLS. 169

RUB.

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE**  
**TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI**

## 6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

## 7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

## 8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

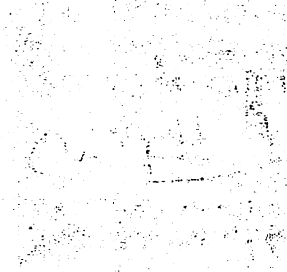
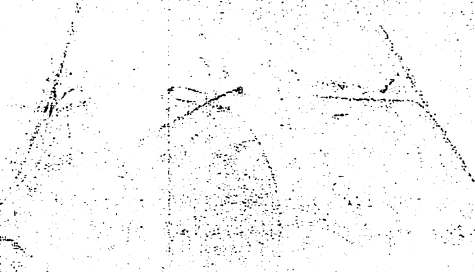
8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

1000

100

1000

[The following text is extremely faint and illegible due to low contrast and noise. It appears to be several paragraphs of a document.]



[Faint text or labels associated with the diagrams, which are illegible.]



Apólice N° 017412021000107750035280  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 114922  
Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

### Condições Gerais

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0803001/120.21  
FLS. 170  
RUB.

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE**  
**TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI**

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

### 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

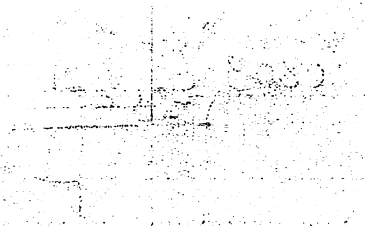
9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

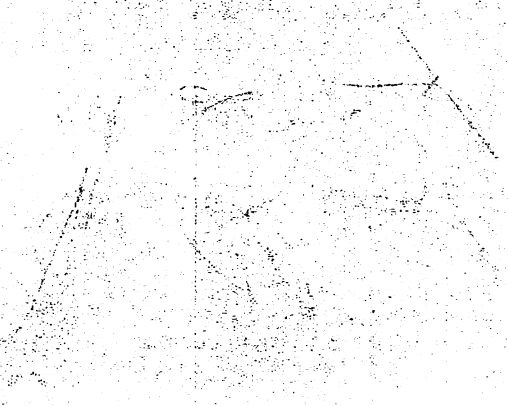
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

### 10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo



*[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]*



*[Faint, illegible text at the bottom center of the page, possibly a signature or a title.]*

Apólice N° 017412021000107750035280

Endosso N° 0000000

Proposta N° 114922

Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0803001 120 21

FLS. 171

RUB.

Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE**  
**TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI**

tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

## 11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

## 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

## 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

## 14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.4. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente

1000000000

Handwritten scribble

Handwritten mark



Apólice N° 017412021000107750035280  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 114922  
Ramo 0775

# BMG SEGUROS

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0803001 / 20.21  
FLS. 172  
RUB. \_\_\_\_\_

## Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE**  
**TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI**

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

## 15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

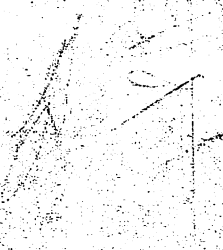
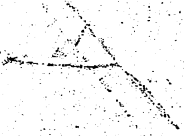
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

100-10000

5/24



Apólice N° 017412021000107750035280

Endosso N° 0000000

Proposta N° 114922

Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0803001/20.21

FLS. 173

RUB.

Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE**  
**TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI**

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

## 16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

## 17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

## 18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Apólice N° 017412021000107750035280

Endosso N° 0000000

Proposta N° 114922

Ramo 0775

# BMG SEGUROS

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0803001 / 20 21

FLS. 174

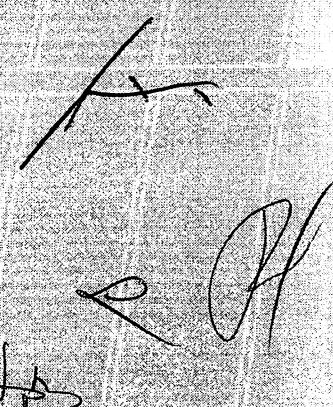
RUB. \_\_\_\_\_

Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE**  
**TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI**

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.







**LOPES CONSTRUTORA**  
G LOPES DA SILVA EIRELI - 10.292.042/0001-05 INSC. ESTADUAL: 12306343-4  
RUA SANTO ANTONIO N. 310A, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE/MA, CEP: 65.727-000  
TELEFONE: (99) 98136 4000 E-mail: lopes10292@gmail.com

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

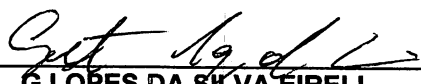
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 0803001/2021  
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021




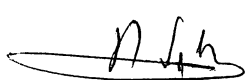

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROCC. 0803001/2021  
FLS. 175  
RUB. \_\_\_\_\_

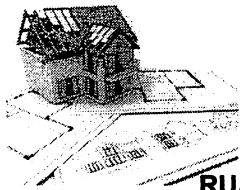
Eu GUSTAVO LOPES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 0207387320027 SESP/MA e do CPF nº 671.404.913-72, como representante devidamente constituído de G. LOPES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 10.292.042/0001-05, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Trizidela do Vale - MA, 16 de abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**G LOPES DA SILVA EIRELI**  
CNPJ Nº 10.292.042/0001-05.  
**GUSTAVO LOPES DA SILVA**  
Representante legal  
CPF: 671.404.913-72



## LOPES CONSTRUTORA

G LOPES DA SILVA EIRELI - 10.292.042/0001-05 INSC. ESTADUAL: 12306343-4  
RUA SANTO ANTONIO N. 310A, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE/MA, CEP: 65.727-000  
TELEFONE: (99) 98136 4000 E-mail: lopes10292@gmail.com

### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 0803001/2021  
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021

Senhor Presidente,

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0803001/2021  
FLS. 276  
RUB. \_\_\_\_\_

G. LOPES DA SILVA EIRELI, com sede RUA SANTO ANTONIO, Nº 310 A, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE – MA CNPJ 10.292.042/0001-05, por intermédio de seu representante legal Sr(a) GUSTAVO LOPES DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade nº 0207387320027 SESP/MA e do CPF nº 671.404.913-72, declara para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, habilitação/inabilitação, julgamento das propostas de preços e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Trizidela do Vale - MA, 16 de abril de 2021

**G LOPES DA SILVA EIRELI**  
CNPJ Nº 10.292.042/0001-05.  
**GUSTAVO LOPES DA SILVA**  
Representante legal  
CPF: 671.404.913-72



## LOPES CONSTRUTORA

G LOPES DA SILVA EIRELI - 10.292.042/0001-05 INSC. ESTADUAL: 12306343-4  
RUA SANTO ANTONIO N. 310A, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE/MA, CEP: 65.727-000  
TELEFONE: (99) 98136 4000 E-mail: lopes10292@gmail.com

### ANEXO XII

#### DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 0803001/2021  
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PRCC. 0803001/2021  
FLS. 177  
RUB. \_\_\_\_\_

Ilmo. Sr.

G. LOPES DA SILVA EIRELI, com sede RUA SANTO ANTONIO, Nº 310 A, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.042/0001-05, DECLARA à PEFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Trizidela do Vale - MA, 16 de abril de 2021

**G LOPES DA SILVA EIRELI**  
CNPJ Nº 10.292.042/0001-05.  
**GUSTAVO LOPES DA SILVA**  
Representante legal  
CPF: 671.404.913-72